REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO IDOSO DE BOTICAS

Estamos a assistir a um processo acelerado de aumento da população idosa, sem que uma grande parcela dessa população disfrute das condições que poderiam proporcionar níveis condignos de vivência e plena integração social.

O Parlamento Europeu aprovou 2012 como o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre gerações de forma a sensibilizar para as questões da terceira idade e incentivar os responsáveis a estabelecerem objetivos e a tomarem medidas para os alcançar no sentido de uma maior responsabilidade social e maior solidariedade intergeracional.

Os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação social, podendo implementar políticas que promovam o bem –estar dos seus munícipes mais idosos, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana.

Nessa medida, urge criar a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas de forma a garantir proteção e cuidados aos idosos do concelho que, por vezes se encontram entregues a si próprios ou integrados em famílias não capacitadas para a satisfação das suas necessidades mais básicas.

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas, adiante designada por CMPIB, entidade com funções de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 2º

Objetivos

Constituem objetivos da CMPIB:

a) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
b) Informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
c) Prevenção e termo de situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde ou bem-estar;
d) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
e) Promoção de intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas.

Artigo 3º

Âmbito Territorial

A área geográfica de atuação da Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas, abrange todo o território do Municipio de Boticas.

Artigo 4º

Local de Funcionamento

O local de funcionamento será nas instalações da Câmara Municipal de Boticas

Artigo 5º

Competências

Para a prossecução dos seus objetivos, compete, em especial, à CMPIB:

a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carentes de apoio;
b) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
c) Promover, junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
d) Promover com outras entidades, designadamente o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, as IPSS, outros representantes do sector e principalmente a Santa Casa da Misericórdia de Boticas, terapias ocupacionais e de acompanhamento psicológico para pessoas idosas;
e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de risco, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;
f) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência, ao abandono e à violência;
g) Promover a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente USC, UMS, USF, CLASB e RSI;
h) Elaborar propostas e recomendações.

Artigo 6º

Composição

1. A CMPIB é composta por:
   a) O presidente da Câmara, que preside;

b) O vereador do Pelouro da Ação Social, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
c) Um representante da Divisão de Ação Social e Educação;
d) Um representante da Segurança Social;
e) Um representante dos Serviços de Saúde;
f) Um representante das Forças de Segurança;
g) Um representante das IPSS;
h) Um representante das Juntas de Freguesia (a indicar pela Assembleia Municipal);
i) Dois representantes da população idosa (designados pela Comissão, por proposta do Presidente);

2. A Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Ação Social, pode convidar outros membros ou instituições que promovam o apoio a pessoas idosas.

Artigo 7º

Funcionamento

1- A CMPIB funciona em articulação com o Conselho Local de Ação Social.
2- A CMPIB reúne ordinariamente duas vezes por ano, podendo, ainda, reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas obrigações o exija.
3- O secretariado da CMPIB será assegurado por um técnico da Ação Social da Câmara, sob a coordenação do respetivo vereador do pelouro.
4- O Secretário da CMPIB convocará todos os membros com a antecedência mínima de cinco dias, através de correio eletrónico, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e documentos que comprovem a respetiva receção.
5- Da convocatória referida no número anterior deverá constar a ordem de trabalhos, a qual deverá abranger situações passíveis de análise, entretanto comunicadas ao Secretário por qualquer dos membros.
6- As deliberações da CMPIB serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido do voto do Presidente ou de quem o substituir.
7- Após cada reunião será elaborada uma ata daquilo que se passou durante a mesma, a qual será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

Artigo 8ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pelos seus membros.